



PARECER Nº 01 /2013 /CDDHCEDP

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre o Projeto de Lei nº 1584/2013, "Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde do Distrito Federal sobre a adoção de nascituro e dá outras providências".

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATOR: Deputado JOE VALLE

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei nº 1584/2013, que "Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde do Distrito Federal sobre a adoção de nascituro e dá outras providências".

A proposição estabelece que as unidades públicas e privadas de saúde deverão afixar placas informativas com os seguintes dizeres: 'A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO QUE DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO É CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LO, OU CONHECE ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURA A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO.'



Determina que o telefone e endereço da Vara da Infância e da Juventude do DF deverão constar na placa atualizados.

Seguem cláusulas de regulamentação e vigor.

Na justificção, a autora ressalta que o projeto tem o escopo de proteger nascituros cujas mães se encontrem em extrema dificuldade de criá-los, dando-lhe a oportunidade de serem adotados o mais cedo possível. Além de citar bases legais, a autora esclarece que o projeto não pretende incentivar a adoção, mas impedir o aborto e o abandono.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

À luz do art. 67, inciso V, alínea c do Regimento Interno desta Casa, cumpre esta Comissão analisar proposições cujo mérito versem sobre direitos da mulher e da criança. A proposição em exame é meritória, sendo, portanto, admitida para o presente exame.

A proposição em exame traz em seu bojo apenas uma informação de caráter humanitário que, infelizmente, até hoje, é desconhecida pela maioria das pessoas. A entrega consciente de filho para adoção demonstra um ato de amor e preservação da vida, na medida em que se minimizam os riscos para a mãe, no caso de um aborto mal sucedido, e para o recém nascido, no caso de abandono, os quais deixam grande parcela da população indignada e sensibilizada quando noticiados nos meios de comunicação.

Ressalto que analisando o texto, o qual se propõe fazer constar nas unidades de saúde, não diz algo como "ENTREGUE SEU FILHO PARA ADOÇÃO" faz alusão a qualquer incentivo gráfico ou com mensagem subliminar.

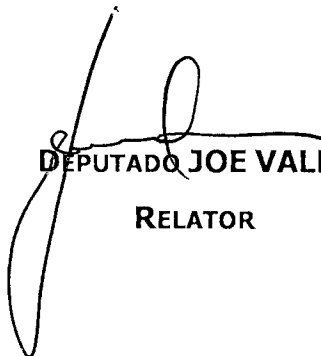


Vemos que o PL em análise contempla um avanço no que diz respeito ao acesso à informação de tema extremamente sensível na sociedade e que não é objeto de políticas públicas de proteção do menor e da mulher.

Ante o exposto, não identificamos na proposição em exame qualquer vício de maneira que nos manifestamos pela APROVAÇÃO PL nº 1584/2013 no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO DOUTOR MICHEL
PRÉSIDENTE


DEPUTADO JOE VALLE
RELATOR